



**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
E UNIVERSIDADE DO ALGARVE**

A **Universidade Federal do Oeste do Pará**, autarquia especial de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Universitário Tapajós, à Avenida Vera Paz, s/n, bairro Salé, CEP: nº 68040-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11118393/001-59 com sede em Santarém, Estado do Pará, doravante denominada **UFOPA**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Profa. Doutora **Aldenize Ruela Xavier**

e

A **Universidade do Algarve**, pessoa coletiva de direito público, com sede no *Campus* da Penha, 8005-139 Faro, Portugal, doravante denominada UAlg, neste ato representada pela Vice-reitora, Profa. Doutora **Maria Alexandra Anica Teodósio**, por delegação de competências, em conformidade com o Despacho n.º 125/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 3, em 5 de janeiro de 2022, resolvem firmar o presente acordo de cooperação, com sujeição às leis que regulam esta matéria nos países envolvidos, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objetivo deste convênio é a promoção da cooperação técnica e científica internacional e interuniversitária por meio de intercâmbio de professores, pesquisadores, alunos e pessoal técnico, execução de projetos de interesse comum e realização de cursos, conferências e seminários.

CLÁUSULA SEGUNDA: MOBILIDADE DE ESTUDANTES

- a) No âmbito da mobilidade dos estudantes, o n.º de participantes nos programas de intercâmbio, bem como das condições de seleção, serão objeto de acordo prévio a estabelecer entre as partes.
 - i. Os estudantes deverão permanecer matriculados nas instituições de origem, onde pagarão todas as taxas, incluindo as mensalidades, bem como os emolumentos devidos, ficando isentos de tais pagamentos nas instituições anfitriãs, desde que abrangidos nas vagas definidas na alínea seguinte.



- b) Em conformidade com a subalínea i., e com vista a garantir a reciprocidade do presente protocolo, a UFOPA e a UALG comprometem-se a assegurar o máximo de 2 (duas) vagas, para mobilidade estudantil.
- c) Para efeitos do disposto na alínea anterior, o preenchimento das vagas poderá fazer-se de uma das seguintes formas:
 - i. 2 estudantes por ano letivo;
 - ii. 1 estudante por ano letivo e 2 estudantes por um semestre;
 - iii. 4 estudantes num único semestre.
- d) Os estudantes em mobilidade que venham ocupar vagas para além do limite estabelecido na alínea b), devem assegurar o pagamento integral da propina/anuidade, taxa de inscrição, que inclui seguro escolar, bem como os emolumentos devidos, das unidades curriculares em que se inscrevem nas universidades anfitriãs.
- e) Para efeitos do disposto na alínea b), a todos os estudantes em mobilidade, abrangidos pelo presente protocolo é aplicável o calendário escolar em vigor na universidade anfitriã.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Ambas as partes se comprometem em:

- a) Comunicar os resultados de suas experiências pedagógicas (cursos, seminários).
- b) Informar-se mutuamente acerca de congressos, colóquios, reuniões científicas e seminários realizados por cada instituição e intercambiar publicações e documentos resultantes desses eventos.
- c) Favorecer, de acordo com a legislação específica de cada país, a participação do pessoal docente, da instituição conveniada, em cursos, colóquios, seminários ou congressos organizados de acordo com o previsto nos programas de cooperação.
- d) Apoiar, dentro de suas possibilidades, o intercâmbio de professores, seja com fins de docência ou de pesquisa, durante determinado período acordado com antecedência entre as partes.

Subcláusula Única - As Assessorias de Relações Internacionais de cada instituição apoiarão os estudantes no processo académico. Os estudantes cobrirão os gastos de seguro com cobertura no exterior e qualquer outro gasto obrigatório, segundo a legislação vigente de cada país.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PLANOS DE TRABALHO

Anualmente, em data acertada de comum acordo, será elaborado um plano de trabalho com o objetivo de estabelecer atividades concretas de cooperação para o ano seguinte.



CLÁUSULA QUINTA: DOS TERMOS ADITIVOS

Para cada projeto e atividade a ser desenvolvida de conformidade com este Convênio, será assinado um Termo Aditivo, que descreverá circunstanciadamente o trabalho pertinente, no plano de trabalho respectivo. As ações e obrigações específicas, incluindo obrigações legais e financeiras para cada projeto ou atividade deste acordo serão definidas através de acordos separados referentes ao acordo geral de cooperação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS FINANCIAMENTOS E DESPESAS

As instituições convenientes empenhar-se-ão em identificar partes de financiamentos adicionais para as atividades comuns, sendo que as despesas decorrentes da execução deste Convênio, serão custeadas por cada partícipe, de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias, quer no que se refere à interveniência de suas equipes técnicas, quer no uso de seu material e equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS REPRESENTANTES

O presente convênio possuirá um representante de cada instituição conveniente, que viabilizará as atividades de cooperação.

Subcláusula Primeira: A **Universidade do Algarve** terá como representante Dra. Alezandra Teodósio, Vice-Reitora para a Internacionalização e Desenvolvimento Sustentável e a Universidade Federal do Oeste do Pará terá como representante o Prof. Dr. Gabriel Brito Costa, Assessor de Relações Internacionais.

Subcláusula Segunda: Ambos os representantes se encarregarão de elaborar um plano anual de trabalho mantendo comunicação frequente a diversos meios, ficando também responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas neste Convênio e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

CLÁUSULA OITAVA: DA APROVAÇÃO

O presente convênio deverá ser aprovado pelos órgãos superiores de cada instituição e assinado pelos seus respectivos reitores, entrando em vigor a partir da data de aprovação.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser resilido de comum acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer delas, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra partícipe, com antecedência mínima de três (03)



meses, respeitadas as obrigações assumidas e saldados os compromissos financeiros entre as Convenientes, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

Subcláusula Única – No caso de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos e metodologia, e à divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este Convênio, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Acordo, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso resultem a consecução deste Acordo de Cooperação, inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual, por meio dos mecanismos e patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como, direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como: artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que as partes sejam signatários, serão protegidos em nome das partes, sendo 50% para cada, no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor.

Subcláusula primeira - A forma de proteção e comercialização no Brasil e no exterior, da propriedade intelectual serão responsabilidade das partes, proporcional ao percentual da cotitularidade.

Subcláusula segunda - os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente.

Subcláusula terceira - as novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas partes para uso próprio, no ensino e na pesquisa.



Subcláusula quarta – Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e internacional e as convenções internacionais que o Brasil seja signatário.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da assinatura do Acordo até mais de 05 (cinco) após o termino da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula supra, o sigilo será de 20 anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação em que as partes sejam signatárias.

Subcláusula primeira: nenhuma das partes poderá divulgar informações identificadas como confidencial sem autorização prévia, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou sub-contratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto acordado entre os participantes e/ou o pessoal autorizado de entidades associadas ao projeto ou ao presente instrumento.

Subcláusula segunda - a divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios relacionados ao objeto deste instrumento poderão ser realizados mediante autorização por escrito das partes, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

Subcláusula terceira – Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as Partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução das atividades inerentes ao presente Convênio, permanecerá com a mesma vinculação a seus órgãos de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Convênio será efetuada em extrato no Diário Oficial da União, na forma do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8666/93, ficando as despesas da publicação a cargo da UFOPA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: REVOGAÇÃO

Através do presente Acordo de Cooperação Técnico-Científica as partes revogam integralmente o Protocolo Geral de Cooperação celebrado em 16 de abril de 2012 e o “Termo Aditivo” celebrado em



18 de abril 2012, sem prejuízo da continuidade das atividades que porventura ao seu abrigo se encontrem em curso, até a respetiva conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante o consentimento mútuo das partes. Assim, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em duplicado de igual teor e forma, para um só efeito legal. Assinado em:

Profª Drª Alexandra Teodosio
Vice-reitora
Universidade do Algarve

Profa. Dra. Aldenize Ruela Xavier
Reitora
Universidade Federal do Oeste do Pará



Emitido em 09/02/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2024 - ICTA (11.01.47)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/02/2024 11:33)
JOSE MAX BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
ICTA (11.01.47)
Matrícula: ###432#7

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2024,
tipo: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, data de emissão: 09/02/2024 e o código de verificação:
937412312c



Emitido em 17/04/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2024 - GABINETE (11.01.42)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/04/2024 17:37)

JOAO MARCOS PEREIRA GALUCIO

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

GABINETE (11.01.42)

Matrícula: ###968#0

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2024,
tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, data de emissão: **17/04/2024** e o código de verificação:
b71070e126